

CONTRATO Nº 12/2026 - RPA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS –
CBCP E MILENA MACEDO MARINS. RECIBO DE
PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA).**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Sra. **MILENA MACEDO MARINS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 137.XXX.XXX-14, domiciliada na Travessa Guimarães, nº 156 – Porto Velho São Gonçalo-RJ - CEP: 24426-400, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado a prestação de serviços autônomos, que se regerá pelo Estatuto Social e demais normas próprias, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste em formalizar por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) a função exercida pela CONTRATADA, como prestadora de serviço de arquiteta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. ETAPA 1: REUNIÃO INICIAL, LEVANTAMENTO E PROGRAMA DE NECESSIDADES:

2.1.1. Nesta etapa será realizada reunião com o cliente com o objetivo de compreender suas expectativas, demandas funcionais, necessidades operacionais e diretrizes institucionais para a reforma da sede do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos. Paralelamente, será feito o levantamento técnico do local, contemplando medições, análise das condições físicas existentes, instalações aparentes e limitações do espaço. A partir dessas informações, será desenvolvido o programa de necessidades, definindo usos, fluxos, dimensionamento dos ambientes, requisitos de conforto, acessibilidade e funcionalidade, que servirão de base para o desenvolvimento das etapas subsequentes do projeto.

2.2. ETAPA 2: ESTUDO PRELIMINAR E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.2.1. Com base no programa de necessidades aprovado, será desenvolvido o estudo preliminar, apresentando as diretrizes gerais da proposta arquitetônica e de interiores, incluindo conceitos de organização espacial, setorização dos ambientes, soluções de layout, iluminação e climatização. Nesta fase serão elaborados os Projetos para Aprovação (PA), permitindo a visualização inicial das soluções propostas, análise de viabilidade técnica e compatibilização preliminar dos sistemas;

2.3. ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DA PROPOSTA ESCOLHIDA

2.3.1. Após a definição e aprovação da proposta, será desenvolvido o projeto detalhado da solução selecionada, contemplando a Planta Baixa Existente, Planta Baixa da Proposta, Planta Baixa da Proposta Humanizada (layout dos ambientes), bem como Perspectivas Esquemáticas estratégicas para melhor compreensão espacial e estética do projeto. Inclui-se ainda a Planta Baixa de Demolir e Construir, Planta de pontos de ar-condicionado e luminárias, além dos detalhamentos necessários para execução, assegurando clareza técnica, correta interpretação do projeto e compatibilização entre arquitetura, elétrica, iluminação e climatização.

2.4. ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

2.4.1. Esta etapa compreende o acompanhamento técnico da execução da obra, garantindo que os serviços sejam realizados conforme os projetos aprovados, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas. O acompanhamento inclui orientações à equipe executora, esclarecimento de dúvidas, verificação da correta implantação dos layouts, instalações elétricas, sistemas de iluminação, ar-condicionado, divisórias de vidro e acabamentos, assegurando a qualidade, funcionalidade, conformidade técnica e o atendimento aos objetivos da reforma da sede. Todos estes serviços serão terceirizados por empreiteiros e empresas contratadas a parte.

2.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA

2.5.1. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E VISITAS DE OBRA: serão realizadas visitas técnicas periódicas para acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos aprovados e prestar orientações à equipe executora, assegurando a correta implantação das soluções de layout, instalações, iluminação, climatização e acabamentos.

2.5.2. GESTÃO E ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS: Consiste na análise e validação técnica dos materiais e serviços a serem utilizados, verificando especificações, compatibilidade com o projeto e adequação às necessidades funcionais e estéticas da reforma.

2.5.3. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA: Abrange a organização das etapas executivas e o sequenciamento dos serviços, visando otimizar prazos, evitar interferências entre sistemas e garantir uma execução eficiente e alinhada ao cronograma da obra.

2.5.4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Envolve a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados em relação aos projetos, normas técnicas e boas práticas construtivas, assegurando funcionalidade, conforto e segurança dos ambientes.

2.5.5. ENTREGA FINAL DA OBRA: Compreende a conferência final dos serviços executados, validação dos sistemas instalados e apoio no processo de entrega dos ambientes reformados, garantindo que estejam aptos para uso conforme o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATADO, fará jus à remuneração de **R\$ 9.883,73** (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), conforme serviço prestado. Sendo que será deduzido INSS R\$ 1.087,20 e ISS R\$ 296,50, ficando líquido a receber o valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), divididos em três parcelas, conforme a seguir:

- 4.1.1. 1ª Parcela referente a **40%** do valor total, no valor líquido de **R\$ 3.400,00**, após conclusão da 1ª etapa.
- 4.1.2. 2ª Parcela referente a **30%** do valor total, no valor de **R\$ 2.550,00**, após conclusão da 2ª e 3ª etapas;
- 4.2.3. 3ª Parcela referente a **30%** do valor total, no valor de **R\$ 2.550,00**, após conclusão da 4ª etapa
- 4.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o serviço prestado, na conta **BANCO: Nubank – 0260, Agência: 0001 Conta corrente: 90939505-4**.
- 4.3. O valor acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Atender o objeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento Contratual e no Estatuto Social do CBCP;
- 5.2. Desempenhar serviços citados na Cláusula Segunda;
- 5.3. Acompanhar todos os serviços executados e realizar análise de conformidade do mesmo;
- 5.4. Elaborar relatório das atividades realizadas;
- 5.5. Providenciar a documentação necessária para realização da obra, quando necessário;
- 5.6. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Efetuar o pagamento em favor do CONTRATADO, conforme disciplinado neste Instrumento Contratual;
- 6.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.3. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. O CONTRATADO, obriga-se a manter em absoluto sigilo as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato tem vigência 6 (seis) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. O prestador de serviços atua de forma autônoma, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade, e que não há, sob nenhuma hipótese, o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

11.1. Pelo Presente Contrato, o CONTRATADO cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretratável a divulgar e utilizar sua voz, imagem e nome quando captada em razão do presente contrato.

11.2. No exercício da função o CONTRATANTE poderá utilizar a voz, imagem e nome na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, bem como para toda e qualquer finalidade, podendo ser utilizado em todas as formas de mídia, seja ela impressa, eletrônica, digital, e-book, plataforma on-line, visual e audiovisual ou somente áudio, dentre outras.

11.3. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome ou imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 19 de janeiro de 2026.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

MILENA MACEDO MARINS

Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: